



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO N°

ENTRADA EM

25/07/2017

PROCESSO N° 491

DE

2017

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL
WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº.030/2017 – Institui o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Mococa-SP e dá outras
providências.

OBSERVAÇÕES:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

DELIBERAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

VOTAÇÃO NOMINAL



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1378	25/7/17	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício Nº. 518/2017

25 de Julho de 2017.

Senhora Presidente,

Prefacialmente requer a V. Exa. a apreciação do ora solicitado **em sessão extraordinária**, em caráter de **urgência urgentíssima**, como facultado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de proceder-se com urgência a apreciação da presente a fim de permitir-se publicações oficiais do município de forma eletrônica, o que impactará positivamente as finanças municipais e aumentará consideravelmente o alcance da Publicidade dos atos da administração. Feita esta consideração, passo a expor os motivos.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Município de Mococa-SP, instituído pelo poder público municipal como meio oficial eletrônico de comunicação dos atos municipais.

A Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas é sabido que essa forma de publicação é precária no que tange a eficiência ou quanto ao atingimento de sua finalidade , vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a jornal físico.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o município, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a rede mundial de computadores é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

(ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tema finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positiva do pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Ainda, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, principalmente no que tange a eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

A adoção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa-SP para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao “Princípio da Publicidade”, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da rede mundial de computadores.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA 25 DE JULHO DE 2017.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Exma. Sra.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

R. Lei Municipal número 030 de _____ de 2017

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa-SP e dá outras providências.

Wanderley Fernandes Martins Júnior, prefeito do Município de Mococa-SP, faço saber, em cumprimento ao disposto no art 81 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica eleito como Imprensa Oficial do Município de Mococa o “Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa”, servindo doravante como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a seus órgãos e sua administração direta e indireta.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

§ 3º Competirá ao Prefeito Municipal ou aos representantes das Autarquias e Fundações públicas, em as havendo no município de Mococa, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico que ora se institui.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.mococa.sp.gov.br/doe>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa servirá como órgão de publicação dos atos oficiais do Município e da administração pública direta e indireta, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, quando além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa será publicado na forma estatuída pela legislação Estadual e/ou Federal.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa são reservados ao município de Mococa-SP.

Parágrafo 1º. O Município poderá disponibilizar cópia de versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Parágrafo 2º. O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa ao órgão que o produziu, cabendo ao Diário Oficial Eletrônico somente disponibilizar o conteúdo que lhe for enviado para publicação.

Art. 7º Compete ao Município de Mococa a responsabilidade pelo gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município, e contratação de empresa especializada ou terceirizada para este fim ou para gerir o sítio na rede mundial de computadores, não isentará o Município da responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art.8º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa atenderão ao calendário a ser designado pelo Executivo, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade até as 13h00min do dia competente deverão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para despesas com publicações oficiais do município

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 2017.

APROVADO
Em 19 Discussão por 14F
Sessão 13 / 2017

Elisangela M. Maziere Breganoli
Presidente Breganoli

VANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal

APROVADO
Em 29 Discussão por 15F
Sessão 21 / 11 / 2017

Carlos H. Lopes Faustino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

OBSERVAÇÕES:

- Verificar artigo 81 da Lei Orgânica.

SUGESTÃO DE EVENTUAL EMENDA:

Incluir no artigo 3º o parágrafo único, com redação sugerida da seguinte forma:

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Mococa enviará cópia impressa das publicações ao Poder Legislativo, diariamente e em até 24h (vinte e quatro horas) após a publicação da edição eletrônica, sem quaisquer ônus.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

IRREGULARIDADES FORMAIS DO PROJETO DE LEI

- O texto da Mensagem deve ser apartado do texto do Projeto de Lei;

- A epígrafe do Projeto de Lei deve atender ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998;

- A ementa do Projeto de Lei deve atender ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998;

- O preâmbulo do Projeto de Lei deve atender ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998 e não deve se referir ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município;

- Deve ser observado o disposto no artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998;

- Os parágrafos do artigo 5º do Projeto de Lei deve observar o disposto no artigo 10, III da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, ressaltamos que deve haver uma padronização dos artigos e parágrafos na margem esquerda do texto do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 491/2017.

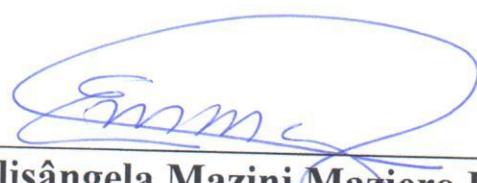
PROJETO DE LEI N° 030/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de agosto de 2017.



Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 491/2017.

PROJETO DE LEI N° 030/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2017.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 08 / 2017.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: BONISON.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 08 / 2017.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 491/2017.

PROJETO DE LEI N° 030/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 08 / 2017.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 19/2017

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de lei nº 30/2017. Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município. Possibilidade jurídica. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	Prefeito Vanderley Fernandes Martins Júnior, autor Vereador Eduardo Ribeiro Barison, relator

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa dentre outras providências.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inicialmente, não resta qualquer dúvida de que o autor detém legitimidade para deflagrar o processo legislativo de matéria de interesse local, sendo-lhe privativa a competência para tratar da forma como a Administração Pública Municipal dará publicidade de seus atos (**artigo 35, IV e V da LOM**).

Como consignado no Parecer nº 2117/2016 do IBAM (o qual ratifico), de fato, não há prescrição legal no sentido de que a publicidade dos atos oficiais se dê por jornal impresso, sendo equivocada a interpretação de que o **artigo 81 da LOM** assim a exige.

Ora, se a Administração Pública, tão criticada pela sua histórica ineficiência, pode ser mais moderna, mais econômica, em sintonia com a tecnologia da informação e a preservação do meio ambiente, qual razão haveria para exigir a burocrática publicação impressa que quase ninguém lê?

No entanto, concordo com os apontamentos “apócrifos” de fls... no sentido de que a propositura não observou os requisitos da **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

alteração e a consolidação das leis, devendo o autor (ou até mesmo os próprios Vereadores, via emendas) providenciar as correções apontadas.

Por fim, parece-me de bom alvitre consignar que a formalidade não deve se sobrepor à finalidade, sobretudo se a medida, no caso concreto, proporcionar maior efetividade dos princípios de publicidade e transparência, razão pela qual opino FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto.

Mococa, 23 de agosto de 2017.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 2117/2016

PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que institui o Diário Oficial do Município em meio eletrônico, exclusivamente. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que altera lei anterior, tratando do diário oficial do Município, com o propósito de adotar a forma eletrônica, exclusivamente, abolindo o diário impresso.

RESPOSTA:

Cabe dizer que o Município possui inteira autonomia para se organizar (CF, art. 30, I e II). A publicidade de seus atos constitui uma obrigação constitucional (art. 37, caput), de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º).

Para realizar a publicidade de seus atos, o Município pode manter uma publicação oficial, contratar jornal de grande circulação, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou proceder à afixação em locais de amplo e irrestrito acesso público, tudo conforme dispuser a lei. Não por outra razão, assim define Imprensa oficial o art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93: "veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os



instituto brasileiro de
administração municipal

Municípios, o que for definido nas respectivas leis".

Mais recentemente, a LC nº 101/00 foi alterada pela LC nº 131/09, para determinar aos Entes da Federação a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público" (art. 48, II), aduzindo que informações são essas: "I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários".

Nem a Constituição Federal nem a Lei nº 8.666/93 e nem, acrescente-se, a Lei nº 12.527/11, que regula o acesso à informação, exige que os entes públicos mantenham ou contratem veículos de divulgação impressos. Assim, o Diário Oficial do Município pode ser apenas eletrônico.

A respeito decidiu o TCE-MG, na Consulta nº 837.145:

"Utilização de meio eletrônico por Município como veículo oficial de publicação de atos municipais EMENTA: CONSULTA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE MUNICÍPIOS - PUBLICAÇÃO DE ATOS DOS MUNICÍPIOS - IMPRENSA OFICIAL - MEIO ELETRÔNICO - POSSIBILIDADE - I. REQUISITOS - LEI ESPECÍFICA - FACILIDADE DE ACESSO - CERTIFICAÇÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS - (...). 1. Municípios podem utilizar meio eletrônico como veículo oficial de



instituto brasileiro de
administração municipal

publicação, mediante previsão específica em lei municipal, desde que sejam garantidas a autenticidade e integridade por meio de tecnologia de certificação digital, como a disponibilizada por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e observadas as normas pertinentes. 2. A disponibilização dos atos municipais em meio eletrônico é de responsabilidade exclusiva da Administração Pública e deve ser feita em sítio oficial do Poder Público, restando à iniciativa privada apenas a possibilidade de operacionalização do diário eletrônico municipal. (...)".

No mesmo sentido se pronunciou o TCE PR:

"ACÓRDÃO N.º 302/09 - TRIBUNAL PLENO. Processo 603831/07.

"Consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Publicação de atos oficiais dos municípios. Definição de veículo oficial. Definição do meio de publicação: eletrônico, em papel ou ambos. Autonomia do Município, assegurada pela Constituição da República, para, por meio de lei que leve em conta a realidade fática local, definir o veículo oficial e a mídia - eletrônica, impressa ou ambas - a ser utilizada para divulgação dos atos legislativos e administrativos municipais. Autonomia que não pode ser - sob pena de inconstitucionalidade - aprioristicamente cerceada pelo Tribunal de Contas nem por outro órgão do Estado ou da União sob o argumento de que a Internet ainda não alcançou a necessária disseminação. Aspecto fático que pode ser objeto de controle de constitucionalidade de acordo com a realidade de cada município pela técnica denominada pela doutrina e pelo Supremo Tribunal Federal de 'controle dos fatos e prognoses legislativos'. Publicação exclusivamente por meio eletrônico na Internet: possibilidade, uma



instituto brasileiro de
administração municipal

vez adotadas medidas de segurança e proteção do conteúdo contra violações e assegurado o acesso da população. Tendência generalizada da Administração Pública em todas as esferas de governo e no âmbito de todos os Poderes, em sintonia com os princípios da economicidade, da efetividade e da publicidade. (...).".

Em suma, o Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 14 de setembro de 2017

OFÍCIO N° 736/2017
Ref.: Ofício nº 518/2017



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício em referência, no qual encaminha Projeto de Lei Complementar que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, e, na qualidade de Relator da proposição, solicitamos a adequação do expediente, especialmente, para o seguinte:

- O texto da Mensagem deve ser apartado do texto do Projeto de Lei;

- A epígrafe do Projeto de Lei deve atender ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998;

- A ementa do Projeto de Lei deve atender ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998:

- O preâmbulo do Projeto de Lei deve atender ao ✓
disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998 e
não deve se referir ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município;

- Deve ser observado o disposto no artigo 7º,
caput, da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- Os parágrafos do artigo 5º do Projeto de Lei devem observar o disposto no artigo 10, III da Lei Complementar nº 96, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, ressaltamos que deve haver uma padronização dos artigos e parágrafos na margem esquerda do texto do Projeto de Lei.

Em razão disso, e para o atendimento das disposições da lei federal mencionada, devolvemos cópia do anexo ofício para as devidas adequações pelo Poder Executivo e, após, no prazo de 05 (cinco) dias, seu retorno à Câmara Municipal para as providências necessárias.

Caso V. Exa. prefira, a própria Câmara Municipal poderá proceder às correções apontadas, hipótese em que solicitamos, para tanto, o envio da minuta do Projeto de Lei em mídia digital (documento *word*), no mesmo prazo de 05 dias.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Relator

**Exmo. Sr.
WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mococa
Mococa/SP**



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTÓCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA
2129	16/10/17	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Henrique Lopes Faustino
DD Presidente em Exercício da Câmara Municipal de
Mococa – Estado de São Paulo

Em atenção ao ofício 736/2017 venho
esclarecer a V. Exa. o quanto segue:

- I. A lei federal 96 na verdade é de 31 de maio de 1991 e disciplinou os limites da despesa com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição, sendo revogada pela Lei complementar número 101, Lei da Regularidade Fiscal. Absolutamente inaplicável ao caso em análise.
- II. Assim, com a vénia que o caso requer, impossível juridicamente que o projeto de lei complementar atenda o determinado em qualquer artigo da lei federal 96, lei revogada, inclusive!
- III. Apesar de não questão estritamente jurídica, mas política, não posso deixar de preocupar-me com recursos públicos do cidadão de Mococa. Cuidar o digno relator de atrasar o conhecimento da lei, devolvendo-a com dezenas de requerimentos e indicações, acaba por causar prejuízo ao erário. Explico: a implantação do diário oficial eletrônico economizará dinheiro do contribuinte, facilitará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

transparência e o acesso a atos do Executivo e economizará centenas de milhares de árvores no correr dos anos. Como ambientalista não consigo encontrar razões para que este projeto sofra entraves por adequação a uma lei revogada. Conste, mui humildemente, meu inconformismo como agente político e cidadão.

- IV. No mais, meros equívocos formais de formatação do texto foram objeto de correção.

Sendo o que havia a informar, em anexo segue minuta de ofício e lei, com correções estéticas e de diagramação.

Aproveito o ensejo para elogiar a iniciativa do nobre vereador Eduardo Ribeiro Barison que, inspirado pela iniciativa do Chefe do Poder Executivo também propôs igual projeto e medida para a Câmara Municipal de Mococa.

Atenciosamente,

Mococa, 09 de outubro de 2017


Márcio Curvelo Chaves
Chefe da Assessoria Jurídica



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício N°. 518/2017

25 de julho de 2017.

AQUAISMO RETORNO
DO ORIGINAL QUE FOI
ENVIAO JUNTO AO
OFÍCIO ESPECI
Nº 18.188 (PHOTO
COLO EM 18.10.17)

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial do Município de Mococa-SP, instituído pelo poder público municipal como meio oficial eletrônico de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas é sabido que essa forma de publicação é precária no que tange a eficiência ou quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a jornal físico.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a rede mundial de computadores é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positiva do pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Ainda, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, principalmente no que tange a eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa-SP para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao “Princípio da Publicidade”, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da rede mundial de computadores.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA 25 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Ofício Especial

Ilustríssimo senhor:

Mococa, 17 de outubro de 2017



Venho cordialmente a presença de Vossa Senhoria encaminhar os documentos protocolados na Câmara Municipal de Mococa no dia 16 de outubro de 2017 (Protocolo nº2129).

Solicito, gentilmente, que a mensagem e o Projeto de Lei sejam devidamente assinados pelo Exmo. Sr. Prefeito para que, posteriormente, sejam reencaminhados para essa doura Casa de Leis para as devidas providências. Os novos documentos enviados foram editados e corrigidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, em atenção ao ofício encaminhado pela Comissão de Constituição, Redação e Justiça, em cumprimento a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Na oportunidade, manifesto ao Ilmo. Chefe de Gabinete a possibilidade de encaminhar por meio digital e em arquivo editável os textos de Projetos de Leis enviados para a Câmara Municipal de Mococa. Essa medida contribuirá substancialmente na tramitação dos documentos.

Aproveito para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Delduca da Silva
Diretor da Câmara Municipal de Mococa

Ilmo. Sr.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DD. Chefe de Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Mococa/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 17 de outubro de 2017

Ofício Especial

Ilustríssimo senhor:



Venho cordialmente a presença de Vossa Senhoria encaminhar os documentos protocolados na Câmara Municipal de Mococa no dia 16 de outubro de 2017 (Protocolo nº2129).

Solicito, gentilmente, que a mensagem e o Projeto de Lei sejam devidamente assinados pelo Exmo. Sr. Prefeito para que, posteriormente, sejam reencaminhados para essa doura Casa de Leis para as devidas providências. Os novos documentos enviados foram editados e corrigidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, em atenção ao ofício encaminhado pela Comissão de Constituição, Redação e Justiça, em cumprimento a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Na oportunidade, manifesto ao Ilmo. Chefe de Gabinete a possibilidade de encaminhar por meio digital e em arquivo editável os textos de Projetos de Leis enviados para a Câmara Municipal de Mococa. Essa medida contribuirá substancialmente na tramitação dos documentos.

Aproveito para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Delduca da Silva

Diretor da Câmara Municipal de Mococa

Ilmo. Sr.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DD. Chefe de Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Mococa/SP



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2129	16/10/17	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Henrique Lopes Faustino
DD Presidente em Exercício da Câmara Municipal de
Mococa – Estado de São Paulo

Em atenção ao ofício 736/2017 venho esclarecer a V. Exa. o quanto segue:

- I. A lei federal 96 na verdade é de 31 de maio de 1991 e disciplinou os limites da despesa com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição, sendo revogada pela Lei complementar número 101, Lei da Regularidade Fiscal. Absolutamente inaplicável ao caso em análise.
- II. Assim, com a vênia que o caso requer, impossível juridicamente que o projeto de lei complementar atenda o determinado em qualquer artigo da lei federal 96, lei revogada, inclusive!
- III. Apesar de não questão estritamente jurídica, mas política, não posso deixar de preocupar-me com recursos públicos do cidadão de Mococa. Cuidar o digno relator de atrasar o conhecimento da lei, devolvendo-a com dezenas de requerimentos e indicações, acaba por causar prejuízo ao erário. Explico: a implantação do diário oficial eletrônico economizará dinheiro do contribuinte, facilitará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

transparência e o acesso a atos do Executivo e economizará centenas de milhares de árvores no correr dos anos. Como ambientalista não consigo encontrar razões para que este projeto sofra entraves por adequação a uma lei revogada. Conste, mui humildemente, meu inconformismo como agente político e cidadão.

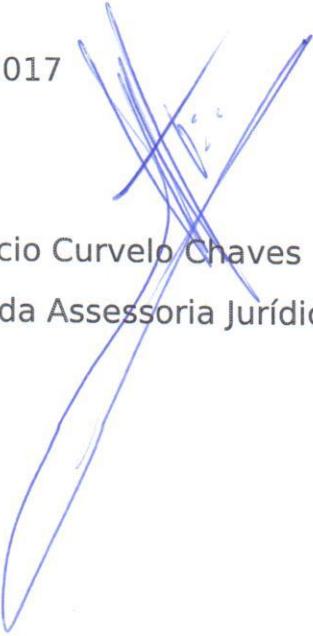
- IV. No mais, meros equívocos formais de formatação do texto foram objeto de correção.

Sendo o que havia a informar, em anexo segue minuta de ofício e lei, com correções estéticas e de diagramação.

Aproveito o ensejo para elogiar a iniciativa do nobre vereador Eduardo Ribeiro Barison que, inspirado pela iniciativa do Chefe do Poder Executivo também propôs igual projeto e medida para a Câmara Municipal de Mococa.

Atenciosamente,

Mococa, 09 de outubro de 2017


Márcio Curvelo Chaves
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício N°. 518/2017

25 de julho de 2017.

Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2343	07.11.17	(Assinatura)

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial do Município de Mococa-SP, instituído pelo poder público municipal como meio oficial eletrônico de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas é sabido que essa forma de publicação é precária no que tange a eficiência ou quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a jornal físico.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o município, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a rede mundial de computadores é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positiva do pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Ainda, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, principalmente no que tange a eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa-SP para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao “Princípio da Publicidade”, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da rede mundial de computadores.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA 25 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL NÚMERO _____ DE _____ DE 2017

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa-SP e dá outras providências.

Wanderley Fernandes Martins Júnior, prefeito do Município de Mococa-SP, faz saber, em cumprimento ao disposto no art 81 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica eleito como Imprensa Oficial do Município de Mococa o “Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa”, servindo doravante como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a seus órgãos e sua administração direta e indireta.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º Competirá ao Prefeito Municipal ou aos representantes das Autarquias e Fundações públicas, em as havendo no município de Mococa, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico que ora se institui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.mococa.sp.gov.br/doe>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º. A publicação no Diário Eletrônico do Município de Mococa servirá como órgão de publicação dos atos oficiais do Município e da administração pública direta e indireta, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, quando além da publicação no Diário Eletrônico do Município de Mococa será publicado na forma estatuída pela legislação Estadual e/ou Federal.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa são reservados ao município de Mococa-SP.

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia de versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa ao órgão que o produziu, cabendo ao Diário Oficial Eletrônico somente disponibilizar o conteúdo que lhe for enviado para publicação.

Art. 7º Compete ao Município de Mococa a responsabilidade pelo gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município, e contratação de empresa especializada ou terceirizada para este fim ou para gerir o sítio na rede mundial de computadores, não isentará o Município da responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art.8º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa atenderão ao calendário a ser designado pelo Executivo, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade até as 13h00min do dia competente deverão ser publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para despesas com publicações oficiais do município

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

A P R O V A D O

Em 1º Discussão por 15

Sessão 13 / 11 / 2017

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

Wanderley Fernandes Martins Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N°. 030/2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 030/2017.

EMENDA ADITIVA

Adicionar artigo 1º ao Projeto de Lei nº 030/2017 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos órgãos da administração pública direta e indireta da Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

O texto do Projeto de Lei encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, não dispõe de artigo inicial cujo texto deve indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, conforme exigência do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, diante da omissão, encaminhou ofício ao Prefeito Municipal para a adaptação do texto, mas a mesma não ocorreu; razão pela qual, necessária sua adição, para que seja adequada às exigências da norma federal.

Em razão do acréscimo deste artigo 1º, todos os demais artigos constantes no Projeto de Lei nº 030/2017 deverão ser renumerados, sendo que o artigo 1º do texto original passará a ser artigo 2º, assim sucessivamente.

Mococa, 19 de outubro de 2017.

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

APROVADO
Em V Discussão por
Sessão 13/11/2017
Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: EMENDA 1 ADITIVA - PROJETO DE LEI Nº 030/2017.
TURNO	: ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 491/2017.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6- DANIEL GIROTTO	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 15
: —
: —
: 15

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N°. 030/2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 030/2017.

EMENDA ADITIVA

Adicionar o parágrafo único ao artigo 4º (já com a renumeração) ao Projeto de Lei nº 030/2017 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Mococa enviará cópia integral das publicações dos atos normativos ao Poder Legislativo, impresso ou por meio de mídia digital, diariamente e em até 24h (vinte e quatro horas) após a publicação da edição eletrônica, sem quaisquer ônus.

JUSTIFICATIVA:

Os atos normativos produzidos pelo Poder Executivo têm grande importância e relevância para os destinos da cidade, razão pela qual, devem ser conhecidos pelo Poder Legislativo para atender ao Princípio da Publicidade, bem como compor o acervo de compilação da legislação municipal, seja pelo aspecto de normatização, seja pelo histórico.

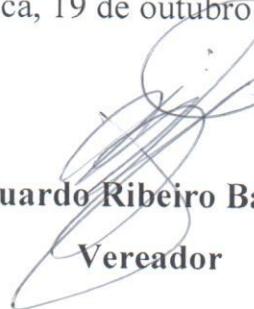


CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

Em razão disso, importante que se acrescente no texto do PL, o presente parágrafo para que a Prefeitura de Mococa encaminhe, no prazo de 24 horas, cópia – impressa ou por meio de mídia digital – dos atos normativos publicados no Diário Oficial do Município.

Mococa, 19 de outubro de 2017.


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

APROVADO

Em ✓ Discussão por _____
Sessão 13 / 11 / 2017


Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : EMENDA ADITIVA 2 - PROJETO DE LEI Nº 030/2017.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 491/2017.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	✓		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	✓	✓	
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	✓	✓	
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	✓	✓	
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	✓	✓	
6- DANIEL GIROTT	✓	✓	
7- EDIMILSON MANOEL	✓	✓	
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	✓	✓	
9- ELIAS DE SISTO	✓	✓	
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	✓	✓	
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	✓	✓	
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓	✓	
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	✓	✓	
14- LUIZ BRAZ MARIANO	✓	✓	
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	✓		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 15
: -
: -
: 15


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 030/2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 030/2017.

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar a redação do preâmbulo do Projeto de Lei nº 030/2017 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, que passará a vigorar com a seguinte redação:

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2017, aprovou Projeto de Lei nº 030/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

JUSTIFICATIVA:

O texto do Projeto de Lei encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, possui redação incorreta no seu preâmbulo, já que menciona o “*cumprimento ao disposto no art 81 da Lei Orgânica do Município*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

Ora, a Lei Complementar Federal nº 95/98, em seu artigo 3º diz que as leis são compostas de 3 partes, sendo que, na primeira delas está compreendido o preâmbulo, que deve indicar o órgão ou instituição competente para a prática do ato (Câmara Municipal) e sua base legal (Lei), conforme artigo 6º da mesma lei federal.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, diante da irregularidade formal, encaminhou ofício ao Prefeito Municipal para a correção do texto, mas a mesma não ocorreu; razão pela qual, necessária sua modificação, para que seja adequada às exigências da norma federal.

Mococa, 19 de outubro de 2017.

Eduardo Ribeiro Barison

Vereador

A P R O V A D O

Em U Discussão por _____

Sessão 13 / 11 / 2017

Elisangela M. Maziero Breganoli



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: EMENDA 3 MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 030/2017.
TURNO	: ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 491/2017.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/	/	
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6- DANIEL GIOTTO	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.030/2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa

ASSUNTO: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa

RELATOR(A): Eduardo Ribeiro Barison

Trata-se de PL que institui o diário oficial eletrônico no Município de Mococa, estabelecendo os procedimentos e a normatização básica para a divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo, sejam os normativos, quanto os administrativos.

O diário oficial eletrônico será o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Prefeitura de Mococa e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no seu portal oficial, possibilitando a qualquer interessado acesso gratuito.

Na qualidade de Relator nomeado para a análise do presente Projeto de Lei e após estudos da matéria acima especificada, bem como diante do Parecer Jurídico anexado, chego à conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental, e estando meritoriamente embasada, recebo da forma como está redigida, exarando PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

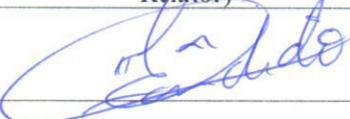
Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de outubro de 2017.

Eduardo Ribeiro Barison
Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO (art. 107, Parágrafo Único, III do R.I.)

FAVORÁVEL (acompanha o Relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº 030/2017.
TURNO	: 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 491/2017.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/	/	
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6- DANIEL GIROTTO	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 15
: -
: -
: 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

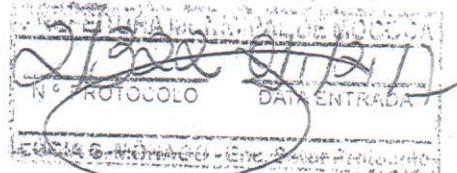
SESSÃO	: 37ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº 030/2017.
TURNO	: 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 491/2017.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6- DANIEL GIOTTO	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		/
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			/
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários : 2
Ausentes : 0
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa 09:57

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 977/2017-CMMI.

Mococa, 22 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº 041/2017, referente ao Projeto de Lei nº 030/2017.
(de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior – aprovado com emenda em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº 042/2017, referente ao Projeto de Lei nº 035/2017.
(de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº 043/2017, referente ao Projeto de Lei nº 036/2017.
(de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº 044/2017, referente ao Projeto de Lei nº 039/2017.
(de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº 045/2017, referente ao Projeto de Lei nº 042/2017.
(de autoria do Vereador Daniel Girotto - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº 046/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017. (de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior - aprovado em sessão ordinária)

Atenciosamente

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz'

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 18.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO N° 041 DE 2017.

PROJETO DE LEI N° 030/2017.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa-SP e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica eleito como Imprensa Oficial do Município de Mococa o “Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa”, servindo doravante como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a seus órgãos e sua administração direta e indireta.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§3º Competirá ao Prefeito Municipal ou aos representantes das Autarquias e Fundações públicas, em as havendo no município de Mococa, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico que ora se institui.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 041 DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 030/2017.

Art. 4º A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.mococa.sp.gov.br/doe>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Mococa enviará cópia integral das publicações dos atos normativos ao Poder Legislativo, impresso ou por meio de mídia digital, diariamente e em até 24h (vinte e quatro horas) após a publicação da edição eletrônica, sem quaisquer ônus.

Art. 5º A publicação no Diário Eletrônico do Município de Mococa servirá como órgão de publicação dos atos oficiais do Município e da administração pública direta e indireta, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, quando além da publicação no Diário Eletrônico do Município de Mococa será publicado na forma estatuída pela legislação Estadual e/ou Federal.

Art. 6º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa são reservados ao município de Mococa-SP.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia de versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 7º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa ao órgão que o produziu, cabendo ao Diário Oficial Eletrônico somente disponibilizar o conteúdo que lhe for enviado para publicação.

Art. 8º Compete ao Município de Mococa a responsabilidade pelo gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município, e contratação de empresa especializada ou terceirizada para este fim ou para gerir o sítio na rede mundial de computadores, não isentará o Município da responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S." followed by a stylized surname.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W. C." followed by a stylized surname.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO N° 041 DE 2017.

PROJETO DE LEI N° 030/2017.

Art. 9º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa atenderão ao calendário a ser designado pelo Executivo, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade até as 13h00min do dia competente deverão ser publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para despesas com publicações oficiais do município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de novembro de 2017.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1^a Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2^a Secretária